



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 30 de junho de 2026 - Ano 2026 -Nº 5106 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.256 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Denomina **JOSÉ ALVES DE CARVALHO** logradouro público no município de Lucena – PB, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lucena**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica denominado **JOSÉ ALVES DE CARVALHO** o logradouro público localizado neste Município de Lucena – PB.

Art. 2º A denominação atribuída deverá constar nos registros oficiais, cadastros municipais, plantas urbanísticas e na sinalização correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 30 de junho de 2026.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.257 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Denomina **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SOARES** logradouro público no município de Lucena – PB, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lucena**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica denominado **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SOARES** o logradouro público localizado neste Município de Lucena – PB.

Art. 2º A denominação atribuída deverá constar nos registros oficiais, cadastros municipais, plantas urbanísticas e na sinalização correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 30 de junho de 2026.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2026.

Lucena- PB, 15 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lucena,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 011/2026, de autoria do ilustre Vereador Sandro Toscano, que "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.038/2021, que institui o Código Tributário do Município de Lucena, para conceder isenção de IPTU aos imóveis utilizados por entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública que desenvolvam serviços socioassistenciais".

I - RAZÕES DO VETO

Embora seja inegável o mérito social e a nobreza da proposta, que visa apoiar entidades de suma importância para a nossa população, o presente Projeto de Lei Complementar encontra óbice jurídico intransponível na legislação financeira e orçamentária nacional, o que impõe o seu veto por contrariedade ao interesse público e à ordem jurídica.

A propositura institui isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), configurando expressa renúncia de receita para os cofres municipais. Nesse sentido, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelece normas rigorosas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O art. 14 da referida LRF determina expressamente que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar obrigatoriamente acompanhada de estimativa do impacto

Lucena -Paraíba, terça-feira, 30 de junho de 2026 - Ano 2026 -Nº 5106 www.lucena.pb.gov.br

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, portanto, em 2026, 2027 e 2028.

Além disso, a mesma legislação exige que a propositura atenda a pelo menos uma das seguintes condições: a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso em análise, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 tramitou e foi aprovado inadvertidamente: **01) sem a apresentação do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro e 02) sem a devida demonstração de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026), e 03) Tampouco foram indicadas medidas compensatórias para suprir a perda de arrecadação municipal.**

A ausência desses requisitos técnicos e legais macula a validade da norma, colocando em risco o equilíbrio fiscal do Município e sujeitando a Administração Pública a severas sanções por descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação aos órgãos de controle externo.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por não vislumbrar alternativa legal que permita a sanção da matéria em sua forma atual, vejo-me compelido a apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2026. Restituo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a manutenção do presente veto, na certeza de que os nobres Vereadores compreenderão os fundamentos de ordem técnica e legal que embasam esta decisão.

Atenciosamente,

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

RESOLUÇÃO 004/2026

Dispõe sobre o adiamento da 8ª Conferência Município de Saúde: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lucena, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla participação da população, dos trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços na 8ª Conferência Município de Saúde: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

CONSIDERANDO o período de intensas chuvas no município e na região, que poderá comprometer as condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura do local previsto para a realização do evento, ocasionando possíveis danos às instalações;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas também podem dificultar o deslocamento dos participantes, delegados, palestrantes e demais envolvidos e reduzindo a participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma Plenária Preparatória para garantir a adequada organização e o fortalecimento do processo democrático de construção das propostas da Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adiada a 8ª Conferência Município de Saúde: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil, anteriormente prevista para o dia 03 de julho de 2026.

Art. 2º A nova data para realização da Conferência será definida e divulgada posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde, 30 de Junho de 2026.

Karina Kishishita da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Lucena-PB



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.